



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

TERMO ADITIVO N.º 002 DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 050/2020
Pregão Presencial para fins de Registro de Preços nº 025/2020
Processo LC n.º 069 – Homologado em 21/05/2020

OBJETO: Futuro e eventual fornecimento de medicamentos e outros materiais farmacêuticos para distribuição gratuita a população junto a Unidade Básica de Saúde do Município de Pato Bragado - PR.

Termo Aditivo a Ata Registro de Preço 050/2020, celebrada em 21 de Maio de 2020, entre o **MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO**, aqui representado pelo Prefeito Municipal, senhor Leomar Rohden, e a empresa **PONTAMED FARMACÊUTICA LTDA**, ambos já qualificados no contrato original, e com base na solicitação da empresa mediante o protocolo 2021/04/000632, e considerando parecer jurídico em anexo, passa a vigorar com as seguintes alterações:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Com base na disposição contida na Legislação vigente e considerando a justificativa da empresa, fica cancelado o registro de preço do item 196 da Ata R. P. nº 050/2020, conforme relacionado a baixo:

ITEM	MED	QTD	DESCRIÇÃO DOS MEDICAMENTOS/MATERIAIS	MARCA	V. UNIT.	TOTAL
196	am	200	Fenitoina sodica 50mg/ml - 5ml - Código CATMAT BR0267107	TEUTO	1,79	358,00

CLÁUSULA SEGUNDA: As demais cláusulas e condições do contrato original, que não conflitem com este, permanecerão inalteradas.

E assim, por estarem justos e acertados, assinam o presente Termo, em duas vias de igual teor e forma.

Pato Bragado - PR, em 04 de Maio de 2021.

MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO - CONTRATANTE
LEOMAR ROHDEN

FERNANDO
PARUCKER DA SILVA
JUNIOR:00653893957
PONTAMED FARMACÊUTICA LTDA – CONTRATADA
FERNANDO PARUCKER DA SILVA JUNIOR

Assinado digitalmente por FERNANDO PARUCKER DA SILVA
JUNIOR:00653893957
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC SOLUTI Multipla v6,
OU=26410863000120, OU=Certificado PF AS, CN=FERNANDO
PARUCKER DA SILVA JUNIOR:00653893957
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2021.05.17 16:29:03'00"
Formato Render Versão: 10.1.0

1870
1871
1872
1873
1874
1875
1876
1877
1878
1879
1880
1881
1882
1883
1884
1885
1886
1887
1888
1889
1890
1891
1892
1893
1894
1895
1896
1897
1898
1899
1900

1901
1902
1903
1904
1905
1906
1907
1908
1909
1910
1911
1912
1913
1914
1915
1916
1917
1918
1919
1920
1921
1922
1923
1924
1925
1926
1927
1928
1929
1930



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná



PROCURADORIA MUNICIPAL

PARECER JURÍDICO Nº 110/2021

CONSULENTE: Gestora de Contratos – Departamento de Licitações e Contratos.

ASSUNTO: Requerimento de cancelamento de Item da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 050/2020, Pregão Presencial para fins de Registro de Preços nº 025/2020.

RELATÓRIO: A empresa contratada **PONTAMED FARMACÊUTICA LTDA** protocolou requerimento de cancelamento do Item 196: Fenitoina sodica 50mg/ml - 5ml - Código CATMAT BR0267107 - TEUTO, referente ao contrato em epígrafe, alegando que ocorreu fato superveniente, excepcional e imprevisível em razão da falta do produto no mercado, falta de matéria-prima, demora no faturamento e instabilidade do dólar, indisponibilidade de estoque no fabricante. O expediente veio acompanhado da solicitação e justificativa da licitante, carta do fabricante, e demais documentos.

Em resumo, é o relatório.

Os autos vieram conclusos para parecer.

Passo a analisar.

FUNDAMENTOS:

Importante destacar que o Sistema de Registro de Preços para compras, serviços e obras da Administração Direta, Autárquica e Fundacional de Pato Bragado - PR, obedecerá ao disposto no Decreto nº 107, de 20 de outubro de 2010.

Ademais, a Lei 8.666/93 que é a matriz dos procedimentos licitatórios e dos contratos administrativos, assevera que após a fase de habilitação, não cabe a desistência da proposta, ressalvando o justo motivo e o fato superveniente, veja-se:

Art. 43. A licitação será processada e julgada com observância dos seguintes procedimentos:

[...]

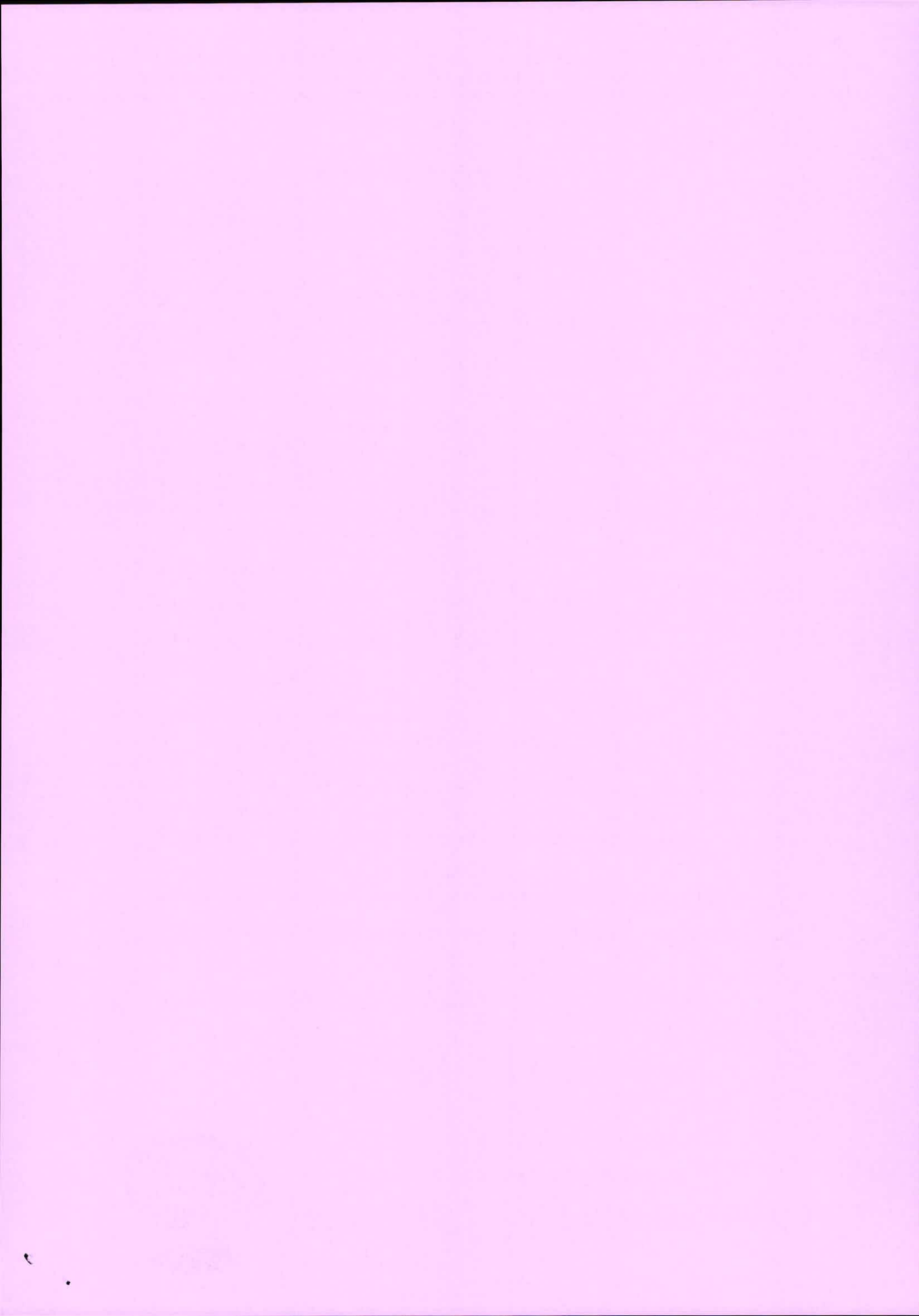
*§ 6º Após a fase de habilitação, não cabe desistência de proposta, **salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão.***

Além disso, referido diploma, em seu art. 78, inciso IX, dispõe que a decretação de falência é hipótese de rescisão do contrato, *in verbis*:

Art. 78. Constituem motivo para rescisão do contrato:

[...]

XVII - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;





Município de Pato Bragado

Estado do Paraná



PROCURADORIA MUNICIPAL

Já o Decreto Municipal nº 107/2010, em seu art. 21, inciso II, dispõe que o preço registrado poderá ser cancelado pelo fornecedor quando, mediante solicitação formal, **comprovar estar impossibilitado definitivamente de cumprir exigências do instrumento convocatório que deu origem ao registro de preços.**

A par dessas premissas, para que ocorra o cancelamento de item de ARP é necessário que o licitante fornecedor apresente uma justificativa **séria e aceitável**, o que normalmente ocorre diante de caso fortuito e força maior, **devidamente comprovado**.

Verifico que a contratada requerente apresentou justificativa séria e aceitável, observando a boa-fé da informação constante da carta de cancelamento, comprovando suas alegações acerca da impossibilidade de fornecimento dos itens contratados, sobretudo pela declaração de ausência de programação pelo fabricante, gerando indisponibilidade de estoque do medicamento.

Portanto, entendo que a Administração Pública pode aceitar as razões da contratada sem aplicação das penalidades previstas, visto que devido ao cenário pandêmico, o item encontra-se com indisponibilidade de estoque, sem previsão de normalizado da produção junto ao fabricante.

PARECER:

Diante do exposto, **OPINO FAVORAVELMENTE** ao pedido formulado pela empresa **PONTAMED FARMACÊUTICA LTDA** de cancelamento do item 196: Fenitoina sodica 50mg/ml - 5ml - Código CATMAT BR0267107 - TEUTO, referente à ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 050/2020, Pregão Presencial para fins de Registro de Preços nº 025/2020, sem aplicação das sanções.

Ademias, RECOMENDO:

a) sendo os itens imprescindível para atender as necessidades da população, a Administração deverá convocar os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, conforme dispõe o art. 24, XI, da Lei nº 8.666/93:

Art. 24. É dispensável a licitação:

*XI - **na contratação de remanescente de obra, serviço ou fornecimento, em consequência de rescisão contratual, desde que atendida a ordem de classificação da licitação anterior e aceitas as mesmas condições oferecidas pelo licitante vencedor, inclusive quanto ao preço, devidamente corrigido;***

b) superado a alínea "a" sem localizar licitante hábil a contratar com a Administração, que seja realizado novo procedimento licitatório, com atualização do valor real de mercado, para a aquisição do produto.

Este é o parecer.

Pato Bragado – PR, 04 de maio de 2021.

MARCIO IVANIR NEUKAMP

OAB/PR nº 94.404

Procurador Jurídico

Portaria nº 025, de 22/01/2021





Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

CAPA DE PROCESSO

No.Processo : 2021/04/000627
Data Protoc.: 16/04/21
Requerente : JOHN JEFERSON WEBER NODARI
CPF.....: 056.669.419-09
Assunto.....: ADMINISTRAÇÃO
Subassunto.: OUTROS ASSUNTOS
Logradouro.: Rua Florianópolis
Complem.:
Fone.....: 45 3282-1396
Cep.....: 85948000

Sumula: REQUER A SOLICITAÇÃO DE CANCELAMENTO DO ITEM 196 DO PREGÃO PRESENCIAL 25/20, CONFOME ANEXO.

Data Aprovação: ____/____/____

DATA	DESTINO
16/04/21	Licitação - Ana

John Jefferson Weber Nodari

Assinatura Requerente

2021/04/000627 Data:16/04/2021
17-PROTOCOLO Hora:16:13:45
Assunto.....:005-ADMINISTRAÇÃO
Subassunto.:008-OUTROS ASSUNTOS
Requerente.:JOHN JEFERSON WEBER NODAR
CPF/CNPJ...:05666941909
SUMULA:
REQUER A SOLICITAÇÃO DE CANCELAMENTO
DO ITEM 196 DO PREGÃO PRESENCIAL 25/2
0, CONFOME ANEXO.



10/10/10

Ponta Grossa, sexta-feira, 16 de abril de 2021

AO
MUNICIPIO DE PATO BRAGADO
A/C Departamento de Licitações e Compras

Assunto - SOLICITAÇÃO DE CANCELAMENTO DO ITEM 196 DO PREGÃO PRESENCIAL 25/20

Prezados Senhores:

Através do presente, tratando-se de Registro de Preços e considerando-se hipótese de força maior passível de ser invocada pela fornecedora, a qual lhe assegura o direito de ver cancelada a obrigação atinente a esse item específico do procedimento licitatório, consoante previsão da lei (arts. 15 e 78, XVII da Lei nº 8.666, de 21/06/1993; Decreto nº 3.931, de 19/09/2001, art. 13, § 2º; e arts. 392 e 393 e seu parágrafo único do CC/2002); e também nas devidas cláusulas contratuais.

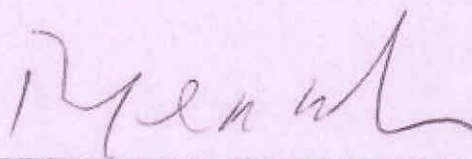
Solicitamos cancelamento do item (s) do Pregão, visto que o Laboratório LABORATORIO TEUTO BRASILEIRO S/A, não tem previsão para faturamento e também informamos que não existe outra opção para troca de marca no momento.

Produto – FENITOINA SOD 50MG/ML 5ML (C1) (G) - TEUTO

A Pontamed Farmacêutica Ltda., demonstrando a sua boa-fé na condução dos negócios e reiterando seu compromisso em executar plenamente o contrato celebrado com este órgão, formaliza a presente comunicação para evitar quaisquer danos, bem como se precaver da aplicação de penalidades, pois está presente *justa causa* por não fornecimento do (s) produto (s) no cumprimento das obrigações assumidas.

Sem mais para o momento, despedimo-nos.
Atenciosamente.

☐ 02 816 696/0001-54 ☐
PONTAMED FARMACÊUTICA
LTDA.
Rua Padre Arnaldo Janssen, 1452
☐ 84032-300 - Ponta Grossa - PR ☐



PONTAMED FARMACÊUTICA LTDA.
Rafael Rizental Raicoski

2 3
1 2 3



SE É TEUTO,
É DE CONFIANÇA

PONTAMED FARMACEUTICA LTDA

Referência: FENITOINA SOD 50MG/ML (C1) SOLINJ C/72 GEN

LABORATÓRIO TEUTO BRASILEIRO S/A, sociedade anônima de capital fechado, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 17.159.229/0001-76, vem através deste, comunicar:

Como é de conhecimento de todos, o mundo está passando por um momento ímpar imposto pelo Covid-19. Pandemia esta que interferiu em todas as cadeias produtivas mundiais, reduzindo a capacidade produtiva de indústrias internacionais, em alguns casos até em 100%. Além da redução de oferta, a pandemia também deixou todo o processo de importação mais moroso devido a novas medidas sanitárias que foram adotadas.

Diante desse novo cenário e de sua instabilidade, informamos que estamos atualmente com indisponibilidade de estoque do medicamento supracitado, e não temos previsão de normalização da produção do mesmo.

Pedimos desculpas pelos transtornos e contamos com a compreensão e colaboração decorrentes de nossa parceria.

Anápolis, 16 de abril de 2021.

Ycálita Juliana Moura Pereira
Analista de Vendas Hospitalar
Laboratório Teuto Brasileiro S/A

TEUTO

Há mais de 7 décadas no coração do Brasil

teuto.com.br
+55 62 3310 2000

Laboratório Teuto Brasileiro S/A

Endereço/Address: VP 7 D - Módulo 11, Quadra 13 - DAIA

Anápolis - Goiás - Brasil

CEP/Zip Code: 75.132.140



